



## **PORTARIA N.º 02/2023/DPMG/IPATINGA**

*Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE IPATINGA**, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Ipatinga/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Deliberação 09/2015;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 291/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1314/2022 limitou as atribuições da Defensora Pública Edileuza Fernandes Moraes, MADEP 0645 e especificou que no desempenho da sua função a Defensora Pública em questão não deverá ser submetida a atenção e concentração prolongadas, ou atendimento ao público interno e/ou externo;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Ipatinga/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Ipatinga/MG

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA**

Art. 1º Os órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões atuarão da seguinte forma:

I- Um dos órgãos de execução atuará em atendimentos iniciais;



II- Os demais órgãos de execução atuarão, cada um, nos processos que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, dividindo-se os processos, entre eles, em razão da competência da Vara;

III- Em caso de conflitos, será de responsabilidade do Auxiliar Regional atuar em favor do assistido no atendimento inicial e sendo possível o andamento processual se dará por um dos órgãos de execução, em caso de impedimento destes caberá ao Auxiliar Regional assumir a assistência e apenas quando todos os órgãos estiverem impedidos de atuar caberá ao órgão de execução responsável pelas iniciais.

Parágrafo único. Considera-se atendimento inicial a primeira intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ações e oferecendo resposta.

Art. 2º Será de responsabilidade do órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais de família e sucessões, o seguinte:

I- Atender aos assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial, ainda que se trate de competência de outra comarca, nos termos da Deliberação 178/2021;

II- Atender aos assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária, inclusive a apreciação de necessidade de interposição de agravo decorrente do indeferimento de pedidos liminares, ainda que se trate de competência de outra comarca, nos termos da Deliberação 091/2019;

III- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;

IV- Agendar 24 atendimentos semanais, atentando-se à necessidade de evitar, ao máximo, novo agendamento ao mesmo assistido, incluindo nesses atendimentos as demandas relativas ao Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos;

V- Comunicar à Secretaria da Defensoria Pública, unidade Ipatinga, as hipóteses em que a contestação não for realizada, a fim de que o órgão de execução responsável pelo acompanhamento processual se desobrigue do comparecimento à audiência de conciliação;

VI- Substituir, em férias e demais afastamentos, os órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual, devendo realizar todas as atribuições do defensor público em usufruto de férias, exceto em hipótese de impedimento legal, mantendo-se o atendimento inicial de urgência, a saber, iniciais de curatela, busca e apreensão e curatela, sem prejuízo de outras ações que o Defensor ou Defensora entender como urgência;

VII- Em caso de impedimento dos demais Defensores que atuam nas Varas de Família e do Auxiliar Regional, manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública;



VIII- Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado;

IX- emendar as iniciais;

X- informar ao Auxiliar Regional e aos demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;

XI - exercer a função de coordenador do Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos;

Art. 3º Será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual:

I- Acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas de Família e realizar audiências, ficando cada órgão de execução responsável pelos feitos de apenas uma das Varas, exceto em hipótese de impedimento legal;

II- Realizar o atendimento inicial, nos termos do art. 2º, parágrafo único desta portaria, cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão das Varas e quando o Auxiliar Regional estiver impedido de atuar;

III- Atuar nos processos em andamento que os demais Defensores que atuam nas Varas de Família estejam impedidos;

IV- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito;

V- Substituir, em férias e demais afastamentos, o órgão de execução responsável pelo atendimento inicial, podendo reduzir os atendimentos para demandas urgentes, distribuídas as demandas de forma equitativa entre os defensores das Varas de Família e nas hipóteses de impedimento legal deverão ser analisadas e encaminhadas ao Auxiliar Regional, e sendo este impedido deverá ser encaminhado ao órgão de execução lotado nas Defensorias das Famílias e Sucessões que não tiver óbice à atuação;

VI- informar ao Auxiliar Regional e aos demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;

VII – realizar atendimento referente ao acompanhamento processual de processos que tramitam em outra comarca, mas que o assistido reside na comarca de Ipatinga/MG, sendo a titular da 1ª Defensoria da Família e Sucessões responsável pelos pré-dígitos de 0 a 4 e a titular da 2ª Defensoria da Família e Sucessões responsável pelos pré-dígitos de 5 a 9 sempre considerando o processo da comarca de origem para o qual foi requerido o atendimento;



Art. 4º Será de responsabilidade da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Aço em relação às atribuições da área da Família e Sucessões:

I- Atender aos assistidos e elaborar defesa quando o órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais estiver impedido;

II- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;

III- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito, nas hipóteses de conflito dos órgãos de execução responsáveis pelo andamento processual;

IV - Atuar em audiências quando houver impedimento ou conflito de horário em pauta de audiência dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual;

V – Substituir o órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais advindos do Centro de Conciliação em caso de impedimentos.

Art. 5º Havendo impedimento legal de todos os órgãos de execução lotados nas Defensorias das Famílias e Sucessões e pelo Auxiliar Regional do Vale do Aço não haverá assistência jurídica da Defensoria Pública, devendo ser formalizada negativa por todos os Defensores Públicos das Famílias e Sucessões e pelo Auxiliar.

Art. 6º A divisão de atribuição será a seguinte:

I- Defensoria de Iniciais: 3ª Defensoria de Família e Sucessões;

II- 1ª Vara de Família: 2ª Defensoria de Família e Sucessões;

III- 2ª Vara de Família: 1ª Defensoria de Família e Sucessões;

IV- Conflitos: Auxiliar Regional do Vale Aço.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFENSORIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Art. 7º As atribuições da atual titular desta defensoria, a saber, a Defensora Pública Edileuza Fernandes Moraes, Madep 0645, ficam assim disciplinadas:

I - dar andamento aos processos em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da comarca de Ipatinga/MG e a realização das respectivas audiências, inclusive as precatórias da respectiva matéria;



II – em compensação ao que deixou de fazer pelo ajustamento funcional, a Defensora Pública mencionada no caput deste artigo ficará responsável pelos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 2º Vara Criminal, excluídos os oriundos de investigações criminais do GAECO.

III – substituir automaticamente as férias e licenças nos termos do art. 15, inciso IV, desta portaria;

IV – comunicar ao Auxiliar Regional ou seu substituto automático no prazo mínimo de 06 (seis) dias antes do término do prazo os atendimentos necessários ao andamento processual, salvo quando o prazo fixado para realização do ato for inferior ao estipulado neste inciso;

### **CAPÍTULO III DA DEFENSORIA CÍVEL**

Art. 8º - A 1º Defensoria Cível e a 2º Defensoria Cível exercerão suas atribuições de modo integral perante as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da comarca de Ipatinga/MG.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Cíveis.

§2º Em caso de cooperação voluntária em uma das Defensorias Cíveis a divisão do trabalho será feita da seguinte forma:

I – o titular ficará responsável para atuar integralmente perante a Vara da Fazenda Pública, abrangendo iniciais, audiências, atendimentos e andamento processual e realizar os atendimentos iniciais de toda matéria cível, as audiências da 3ª Vara Cível e pelas audiências das precatórias de natureza cível, salvo as de matéria da família, sucessões, infância e juventude.

II - o primeiro cooperador ficará responsável pela atuação integral perante o juizado especial nas ações de saúde, abrangendo iniciais, audiências, atendimentos e andamento processual; audiências dos feitos distribuídos para 1ª e 2ª Varas Cíveis; os conflitos de atuação entre o segundo e terceiro cooperador, bem como os atendimentos presenciais que não puderem ser realizados pelo segundo e terceiro cooperador, devidamente justificado.

III – o segundo cooperador ficará responsável pelos atendimentos, contestações e o andamento processual dos processos distribuídos para a 1ª Vara Cível e os dígitos ímpares distribuídos para a 3ª Vara Cível, bem como pelos conflitos residuais quando o primeiro cooperador estiver impedido de atuar, inclusive em audiências;



IV – o terceiro cooperador ficará responsável pelos atendimentos e o andamento processual dos feitos distribuídos para a 2ª Vara Cível e os dígitos pares dos feitos distribuídos para a 3ª Vara Cível, bem como pelos conflitos residuais quando o primeiro cooperador estiver impedido de atuar, inclusive em audiências.

## **CAPÍTULO IV DA DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL**

Art. 9º - A 1º Defensoria de Execução Penal e a 2º Defensoria de Execução Penal da unidade exercerão suas atribuições de modo integral perante Vara de Execução Penal da comarca de Ipatinga/MG.

Parágrafo único: Em caso de cooperação voluntária em uma das Defensorias de Execução Penal a divisão do trabalho será feita da seguinte forma:

I - o titular da 1ª ou 2ª Defensoria de Execução Penal ficará responsável pelo andamento processual e atendimentos referentes aos dígitos 7, 8, 9 e 0, bem como pelas audiências de todos os dígitos, inclusive as audiências de precatórias da execução penal;

II- o primeiro cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 1 e 2;

III - o segundo cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 3 e 4;

IV – o terceiro cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 5 e 6;

V - havendo necessidade de atendimento presencial dos dígitos de responsabilidade do cooperador e sendo este de unidade diversa, caberá ao Defensor(a) solicitar que o titular da unidade realize o atendimento justificando por escrito a imprescindibilidade do atendimento presencial, bem como fornecer todos os dados necessários para a realização do atendimento, podendo o Defensor(a) titular da unidade solicitar compensação de atendimento virtual a ser feito pelo cooperador.

VI - as inspeções em unidades prisionais será de responsabilidade do Defensor(a) titular da unidade que poderá solicitar o apoio dos Defensores Criminais e da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Unidade de Ipatinga.

## **CAPÍTULO V DA DEFENSORIA CRIMINAL**



Art. 10 - A 1º Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante a 1º Vara Criminal da comarca de Ipatinga/MG, salvo pelo andamento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 1º Vara Criminal e que não sejam oriundos de investigações criminais do GAECO.

Art. 11 - A 2º Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante a 2º Vara Criminal da comarca de Ipatinga/MG, salvo pelo andamento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 2º Vara Criminal, e que não sejam oriundos de investigações criminais do GAECO.

Art. 12 – Nos casos de processos criminais em que se verifique conflito de interesses entre as partes, caberá aos Defensores Criminais a atuação pelo outro polo, em caso de incompatibilidade de pauta de audiência, caberá ao titular da 3ª Defensoria Criminal praticar o ato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS E DA DEFENSORIA AUXILIAR**

Art. 13 - O Defensor Público Auxiliar ficará responsável pelos atendimentos e elaboração de petições iniciais e contestações oriundos da Defensoria da Criança e do Adolescente, pelos conflitos oriundos da Defensoria das Famílias, na forma do artigo 4º desta Portaria, pelos conflitos oriundos dos processos do tribunal do júri, e em caso de impedimento deverá comunicar imediatamente à coordenação para as medidas cabíveis, bem como pelas precatórias de família.

I – caberá ao Auxiliar Regional ou seu substituto repassar as informações decorrentes dos atendimentos indispensáveis às manifestações nos processos advindos da Vara da Infância e Juventude até no máximo 3 (três) dias antes do fim do prazo concedido à Defensoria Pública para a prática do ato, salvo quando o prazo fixado para realização do ato for inferior ao estipulado neste inciso;

II – caso o Defensor Auxiliar Regional ou seu substituto não conseguir contato com a parte no prazo estipulado no inciso anterior, deverá comunicar tal fato imediatamente à Defensoria da Criança e do Adolescente para que tome as providências cabíveis.



Art. 14 - O Defensor Público da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos fica designado para atuar perante a 3º Defensoria Criminal e nos conflitos oriundos da Defensoria da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A atuação na 3º Defensoria Criminal compreenderá a atuação integral perante o Tribunal do Júri da comarca de Ipatinga/MG, responsabilidade pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 1º Vara Criminal, excluídos os oriundos de investigações criminais do GAECO, pelas precatórias criminais e pelas audiências criminais em que ocorrer conflitos entre as defesas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS**

Art. 15 - As substituições de férias, licenças e demais afastamentos de até 25 dias úteis, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

I – Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de Família, os(as) Defensores(as) se substituirão entre si, nos termos dos artigos 3º, V e art. 4º, V desta portaria;

II – Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Criminais, caberá ao Defensor(a) Público(a) cooperador realizar as audiências e atendimentos e ao Defensor(a) Auxiliar a análise de processos, elaboração de petições e atuar em caso de impedimento ou conflito de horário em pauta de audiência;

III - Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) da Execução Penal, caberá ao titular da 2ª Defensoria Criminal e do titular da 1ª Defensoria Cível a realização dos processos, audiências e atendimentos;

IV - Nas férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Cíveis, caberá ao Defensor(a) Público(a) da Infância e Juventude e Cooperador(a) Criminal realizar as manifestações processuais e ao Defensor(a) Público(a) Cooperador a realização das matérias de urgência e audiências;

V - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) da Criança e do Adolescente, caberá ao Defensor Público auxiliar realizar as atribuições relativas à Vara da Infância e Juventude e ao Defensor Público Cível dar andamento aos dígitos criminais;





VI - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) Cooperador, competirá ao Defensor(a) Público(a) auxiliar regional realizar as atribuições afetas ao Tribunal do Júri e ao titular da 1ª Defensoria Criminal dar andamento aos dígitos criminais e os conflitos advindos da Infância e da Juventude;

VII - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar Regional, competirá a(o) Defensor(a) Público(a) Cooperador exercer as atribuições do Defensor(a) auxiliar, exceto os atendimentos e consequente elaboração de petições iniciais e contestações decorrentes do atendimento da Vara da Infância e Juventude, que ficarão a cargo do(a) Defensor(a) Público(a) da Execução Penal.

§1º - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

§2º - Nas cooperações que estiverem vigentes na unidade, a substituição automática será exercida por um dos defensores que já estejam exercendo a cooperação ou por outro a ser designado pela coordenação.

Art. 16 - Nos afastamentos inferiores a 05 dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano;

Art. 17 - Quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, havendo a suspensão de resposta aos expedientes do PJE/SEEU para a defensora ou defensor a se afastar, para fins de organização dos trabalhos, conforme abaixo:

§ 1º - Os processos que forem lançados na caixa virtual respectiva à atribuição da defensora ou defensor público titular/responsável afastado serão de atribuição da defensora ou defensor substituto/cooperador, a partir de 03 dias úteis que antecedem ao início das férias, licença, crédito ou afastamento até 03 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano;



§ 2º - Independente do período de afastamento, caso a defensora ou defensor público titular no gozo das férias, licença ou afastamento se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

§3º - Independente do período de afastamento não serão encaminhados casos/demandas (iniciais e defesas), às defensoras ou defensores públicos nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos e até o último dia útil antes de seu retorno, devendo eventual agendamento/encaminhamento ser direcionado a substituta/substituto automático;

Art. 18 - A defensora ou defensor público titular deverá dar print das telas das caixas virtuais correspondentes às suas atribuições que contemplam as intimações que forem lançadas nas caixas até 23:59 hs da data que antecede o 3º dia útil de seu afastamento e enviar o respectivo arquivo ao substituto automático e à coordenação, juntamente com listagem de audiências designadas para o período em que estiver afastado, bem como e-mail com informações correspondentes a estas;

§1º Caso as audiências designadas ocorram por videoconferência, necessário o encaminhamento dos links de acesso, se já estiverem disponibilizados.

§2º. Serão de responsabilidade da defensora ou defensor público titular os processos que forem lançados em sua caixa virtual (PJE/SEEU) até às 23:59 hs antes dos 03 dias úteis que antecedem seu afastamento, crédito, férias e licença, independentemente de ser dia útil ou não (por exemplo: podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados).

Art. 19 – Todos os Defensores com atuação em Ipatinga, independentemente da atribuição, deverão informar ao Defensor ou Defensora responsável a existência de conflito até a metade do prazo final concedido para a prática do ato, salvo se por circunstâncias alheias à vontade dos Defensores envolvidos, só se tomou conhecimento do conflito após o prazo estipulado.

Art 20 - Eventual divergência quanto ao previsto nessa portaria será dirimida pela Coordenação Local.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 001/2023 e demais disposições em contrário.

Ipatinga/MG, 22 de julho de 2023.

**Izabella Nogueira Lopes**  
Defensora Pública – MADEP/MG 0921  
Coordenadora Local